

RATIFICAÇÃO: do objeto expresso no Plano de Trabalho.
Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original, que não tenham sido especificamente alteradas por este I Termo Aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.

DATA DA ASS: 03/12/2025
José Henrique de Andrea Denis e Nilma Infran da Silva

Primeiro Apostilamento ao Termo de Fomento n.1102-2025

Indicação nº.2025EM000961

Processo nº. 81.002.419-2025

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – CNPJ n.º 04.150.335/0001 - 47 e o Lar Criança Amor e Fraternidade – CNPJ nº. 24.644.015/0001- 50.

OBJETO: Autorizar o apostilamento para alterar a Clausula Segunda da Vigência, prorrogando, ex officio, pelo prazo de 43 (quarenta e três) dias, contados de 03/09/2026 e término em 15/10/2026.

AMPARO LEGAL: Art. 42, § 1º, inciso I, do decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016.

DATA DA ASS: 28/11/2025

ASSINAM: José Henrique Andrea Denis – Secretário Executivo de Direitos Humanos em substituição

Primeiro Apostilamento ao Termo de Fomento n.2423-2025

Indicação nº.2025EM000769

Processo nº. 81.001.911-2025

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – CNPJ n.º 04.150.335/0001- 47 e a Casa Criança Feliz – CNPJ. 94.722.287/0002- 98.

OBJETO: Autorizar o apostilamento para alterar a Clausula Segunda da Vigência, prorrogando, ex officio, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de 06/08/2026 e término em 19/09/2026.

AMPARO LEGAL: Art. 42, § 1º, inciso I, do decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016.

DATA DA ASS: 11/11/2025

ASSINAM: Eurídio Ben Hur Ferreira - CPF n.º xxx.980.361-xx – Secretário Executivo de Direitos Humanos

Primeiro Apostilamento ao Termo de Fomento n.2299-2025

Indicação nº.2025EM000222

Processo nº. 81.001.674-2025

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e o Movimento de Apoio Social Campo – Grandense – CNPJ nº. 05.692.869/0001- 68.

OBJETO: Autorizar o apostilamento para alterar a Clausula Segunda da Vigência, prorrogando, ex officio, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de 15/04/2026 e término em 29/05/2026.

AMPARO LEGAL: Art. 42, § 1º, inciso I, do decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016.

DATA DA ASS: 03/12/2025

ASSINAM: José Henrique Andrea Denis – Secretário Executivo de Direitos Humanos em substituição

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

RESOLUÇÃO SEMADESC/MS N. 120, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera dispositivo da Resolução SEMAC n. 19 de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a composição e funcionamento da Câmara de Compensação Ambiental, no âmbito do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o Decreto Estadual n. 16.228, de 7 de julho de 2023, que estabelece a Estrutura Básica e a Competência do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul,

R E S O L V E:

Art. 1º. O art. 2º, da Resolução SEMAC n. 19, de 10 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <https://www.diariooficial.ms.gov.br/>

"Art. 2º. A Câmara de Compensação Ambiental será constituída por representantes das seguintes estruturas do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul:

- I – Diretoria da Presidência;
 - II – Diretoria de Desenvolvimento e Biodiversidade;
 - III – Diretoria de Licenciamento e Fiscalização;
 - IV – Diretoria Florestal;
 - V – Gerência de Administração;
 - VI – Gerência de Unidades de Conservação, e
 - VII – Gerência de Assuntos Institucionais.
-"

Art. 2º. Revoga-se a Resolução SEMAGRO n. 678, de 2 de setembro de 2019.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 02 de dezembro de 2025.

JAIIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

Republica-se por incorreção.

Publicado no DOE n. 12.012, de 3 de dezembro de 2025 - Página 36/38

RESOLUÇÃO SEMADESC/MS N. 133, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Programa de Regularização de Barragens e reservatórios e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei n. 6.165, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Mananciais Sustentáveis, voltado à recuperação e perenização hídrica no território do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o disposto na Resolução SEMAC n. 11, de 15 de julho de 2014, que implanta e disciplina procedimentos relativos ao Cadastro Ambiental Rural e sobre o Programa MS Mais Sustentável, de que trata o Decreto Estadual n. 13.977, de 5 de junho de 2014;

Considerando que as áreas úmidas brejosas definidas na presente resolução não se confundem com aquelas tratadas na Lei Estadual n. 5.782, de 14 de julho de 2021, que institui a Área Prioritária "Banhados das Nascentes do Rio da Prata e do Rio Formoso", tampouco com as áreas de proteção definidas na Lei Estadual n. 1.871, de 11 de maio de 1998 e nem com as áreas abrangidas pela Área de Uso Restrito da Planície Pantaneira, nos termos da Lei Estadual n. 6.160, de 18 de dezembro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º. Criar o Programa de Regularização de Barragens de água, açudes e Reservatórios artificiais localizados em áreas brejosas, no Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes finalidades:

I - Incentivar a regularização e manutenção de barragens, açudes e reservatórios em área úmida brejosa para armazenamento de água em propriedades rurais;

II - Proteger, recuperar e garantir a perenização dos mananciais de água;
III - Fortalecer a segurança hídrica e a adaptação às mudanças climáticas;

IV - Aprimorar a qualidade ambiental de corpos d'água e bacias hidrográficas.

Art. 2º. Para efeito do disposto nesta Resolução considera-se:

I - Açude: bacia escavada ou não, objetivando a coleta de água pluvial;

II - Barragem/barramento/rempresa: estrutura construída transversalmente em um corpo de água, dotada de mecanismos de controle, com a finalidade de obter a elevação do seu nível de água ou de criar um reservatório de acumulação de água ou de regularização de vazões;

III - Reservatórios artificiais localizados em áreas brejosas: bacia escavada, ou não, construído em áreas



DOCUMENTO
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <https://www.diariooficial.ms.gov.br/>